AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO 157/2026 DISPENSA
POR LIMITE 70/2026

1) CONTRATANTE

I- Prefeitura Municipal de Nova Erechim

II- CNPJ: 83.021.840/0001-68

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º

II - Decreto Municipal nº 2.491/2026, art. 8º.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

II - Decreto Municipal nº 2.491/2026, art. 5º, II.

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I- Prazo: 02/10/2026 até 06/10/2026 (3 dias úteis), em dia e horário de expediente.

a) Horário de expediente: de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

II- Local de envio: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br ou no endereço Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, CEP 89.865-000, Nova Erechim – SC.

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I- MENOR PREÇO POR ITEM

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

7) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM EMISSÃO DE LAUDO OU PARECER TÉCNICO, DESTINADO A SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA ANÁLISE DE PEDIDO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ unitário	R$ total
1	Avaliação médico-pericial de servidor público municipal, com emissão de laudo ou parecer técnico destinado a subsidiar análise de pedido de readaptação funcional.	SERV	1	R$ 840,00	R$ 840,00
					R$ 840,00

I- Local de execução do objeto: em local disponibilizado pela contratada, previamente acordado com o Município, ou outro local definido entre as partes, observadas as condições adequadas à realização da avaliação médico-pericial.

II- Prazo para execução: a avaliação deverá ser agendada e realizada após a emissão da Ordem de Serviço, em prazo compatível com a necessidade da Administração e mediante prévio ajuste entre as partes.

8) FORMA DE FORNECIMENTO

I- A prestação ocorrerá de forma integral, mediante realização de 01 (uma) avaliação médico-pericial e emissão do respectivo laudo ou parecer técnico, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

9) FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

I. O objeto consiste na realização de 01 (uma) avaliação médico-pericial de servidor público municipal, por médico devidamente habilitado, destinada a subsidiar a Administração na análise de pedido de readaptação funcional.

II. A avaliação deverá considerar os documentos médicos apresentados e as informações necessárias à análise da condição funcional do servidor, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis, a imparcialidade e o sigilo das informações.

III. Ao final da avaliação, a contratada deverá emitir laudo ou parecer médico conclusivo, contendo as informações necessárias para subsidiar a decisão administrativa quanto à situação funcional analisada.

IV. A contratada será responsável pela adequada execução do serviço, devendo disponibilizar profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM.

V. O serviço será considerado concluído após a realização da avaliação e a entrega do respectivo laudo ou parecer técnico à Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos, tributos, encargos, deslocamentos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do serviço;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos termos da proposta, deste Aviso e do Termo de Referência;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO – ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021

I - É possível a participação de consórcio.

II - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

III - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

IV - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA – ART. 16 DA LEI Nº 14.133/2021

I - É possível a participação de sociedade cooperativa.

II - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

III - Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

13) APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

I - Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I- Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II- A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III- A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

15) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços (ANEXO I) deverá conter declaração, sob pena de desclassificação:

A) proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

V- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VI - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta readequada ao valor final, quando solicitado pela Administração;

VII - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

VIII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

IX - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

X - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XI - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16) HABILITAÇÃO

---

[1] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

I- Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo II, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da administração para apresentar conforme definido no Decreto Municipal nº 2.491/2026, art. 10, inciso IV;

II- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III- O fornecedor provisoriamente vencedor deverá comprovar os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sob pena de inabilitação e convocação do fornecedor subsequente;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I- I- Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, será formalizado CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme minuta constante do ANEXO VII, sem prejuízo da emissão da respectiva Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

II- O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) I- Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, será formalizado CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme minuta constante do ANEXO VII, sem prejuízo da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

19.2. Município de Nova Erechim - SC, 01 de outubro de 2026.

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim - SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VII I IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 1453/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

19.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Nova Erechim – SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

19.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

19.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

19.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

19.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

19.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas

necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

19.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

19.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

19.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

19.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

19.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

19.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

19.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

19.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para fornecimento do objeto:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS
I - Em conformidade com o Artigo 10º Decreto Municipal nº 2.491/2026 no caso de o procedimento restar fracassado, poderá:
a) Republicar o procedimento, ou;
b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
II - Os dispostos nas alíneas “a” e “c” do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacoes@novaerechim.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3333.3112.
IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal de Nova Erechim, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Nova Erechim - SC, 01 de outubro de 2026.

IARA CRISTINA PERIN:03942569990

Assinado de forma digital por IARA CRISTINA PERIN:03942569990
Dados: 2026.10.01 11:14:25 -03'00'

IARA CRISTINA PERIN
Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2026

	ELEMENTOS
1.	**Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**: O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho, incluindo a realização de avaliações e exames médico-periciais de servidores públicos municipais, com emissão de pareceres e laudos técnicos destinados a subsidiar decisões administrativas relacionadas a afastamentos, concessão de licenças médicas, caracterização de acidentes de trabalho, readaptação funcional e demais demandas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores do Município de Nova Erechim/SC. A contratação possui natureza de prestação de serviço técnico especializado, sendo o quantitativo estimado de 01 (uma) avaliação médico-pericial, conforme a necessidade atualmente identificada pela Administração. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, período suficiente para a execução do serviço e emissão do respectivo parecer e/ou laudo técnico. Considerando que se trata de contratação destinada ao atendimento de demanda específica e pontual, não se prevê a prorrogação do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
2.	**Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:** O município de Nova Erechim não possui catálogo eletrônico de padronização.
3.	**Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas**: A contratação em questão está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 043/2026 da secretaria de administração.
4.	**Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho, compreendendo a realização de avaliação médico-pericial de servidor público municipal, análise da documentação médica apresentada, emissão de parecer e/ou laudo técnico e fornecimento de subsídios para a tomada de decisão administrativa quanto à situação funcional do servidor, especialmente em relação à eventual readaptação de função. O ciclo de execução do objeto compreende a solicitação do serviço pelo Município, o agendamento e realização da avaliação pelo profissional habilitado, a análise das informações e documentos pertinentes, a emissão do respectivo parecer ou laudo técnico e sua entrega à Administração Municipal para utilização na instrução e decisão do processo administrativo.

	Após a conclusão do serviço e a entrega da documentação técnica, considera-se encerrada a execução do objeto, não havendo necessidade de manutenção, assistência técnica ou fornecimento de materiais ou equipamentos pelo Município. A solução proporciona à Administração suporte técnico especializado para avaliação da condição laboral do servidor, contribuindo para uma decisão administrativa devidamente fundamentada, eficiente e alinhada ao interesse público.
5.	**Requisitos da contratação:** Para atendimento da presente contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos: a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência na prestação de serviços relacionados à medicina do trabalho e avaliação médico-pericial; b) Os serviços deverão ser realizados por médico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM); c) O profissional responsável deverá realizar a avaliação médico-pericial de forma técnica, imparcial e fundamentada, considerando os documentos e informações pertinentes à situação do servidor; d) Deverá ser emitido parecer e/ou laudo técnico contendo as informações necessárias para subsidiar a Administração Municipal na análise da situação funcional do servidor, especialmente quanto à possibilidade de readaptação da função; e) A empresa deverá manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; f) Os serviços deverão observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes à medicina do trabalho e os princípios de ética e sigilo profissional; g) A empresa deverá garantir a confidencialidade das informações e documentos relacionados à saúde do servidor, utilizando-os exclusivamente para a finalidade da contratação; h) O serviço deverá ser executado conforme a necessidade do Município, mediante solicitação do setor responsável, com entrega do parecer ou laudo no prazo estabelecido pela Administração; i) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela emissão dos documentos decorrentes da avaliação realizada.
6.	**Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:** A execução do objeto terá início a partir da formalização da contratação e da solicitação do serviço pelo Município de Nova Erechim/SC. A empresa contratada deverá realizar a avaliação médico-pericial do servidor, mediante análise dos documentos médicos apresentados e demais informações necessárias à avaliação, por profissional médico devidamente habilitado e registrado no CRM. Após a realização da avaliação, a contratada deverá emitir parecer e/ou laudo técnico devidamente fundamentado, contendo as informações necessárias para subsidiar a Administração Municipal na análise

	da situação funcional do servidor, especialmente quanto à eventual necessidade de readaptação da função. O documento técnico deverá ser encaminhado ao Município no prazo estabelecido na contratação, de forma clara, objetiva e devidamente assinado pelo profissional responsável. A Administração realizará o acompanhamento da execução e verificará a conformidade do serviço e da documentação apresentada. Estando o objeto de acordo com as condições estabelecidas, será realizado o recebimento do serviço e, posteriormente, o pagamento conforme as condições previstas na contratação. Com a entrega e o recebimento do parecer e/ou laudo técnico, considera-se concluída a execução do objeto, encerrando-se a contratação após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
7.	**Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade**: A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Cleiton Franki Ferla, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento ou por outros que vierem a substituí-los, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021.
8.	**Critérios de medição e de pagamento**: A medição do serviço será realizada após a efetiva execução da avaliação médico-pericial e a entrega do respectivo parecer e/ou laudo técnico pela empresa contratada, devidamente assinado pelo profissional responsável. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra, desde que o serviço tenha sido devidamente executado e recebido pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação fiscal e à comprovação da efetiva execução do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
9.	**Forma e critério de seleção do fornecedor:** A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o enquadramento legal da contratação. A escolha deverá observar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a comprovação da habilitação e qualificação necessárias para a adequada execução dos serviços. Será selecionada a empresa que atender integralmente às condições estabelecidas pela Administração e apresentar proposta compatível com o valor estimado da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:**

Para fins de estimativa do valor da presente contratação, cujo objeto consiste na **realização de 01 (uma) avaliação médico-pericial de servidor público municipal, com a finalidade de subsidiar a análise de pedido de readaptação funcional**, a Administração realizou pesquisa de preços buscando identificar valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Inicialmente, foi obtida proposta comercial junto ao **SESI/SC – Unidade de Pinhalzinho**, especificamente para atendimento da demanda do Município de Nova Erechim/SC. A proposta contempla assessoria médica especializada em perícia para servidor municipal, incluindo a realização de exame médico pericial e análises destinadas a subsidiar decisões relacionadas, entre outras situações, à saúde ocupacional do servidor. O próprio documento registra que o atendimento será realizado sob demanda específica para **01 (um) servidor**. COTAÇÃO NOVA ERECHIM ASS. MED,

Para a execução do serviço, o SESI/SC apresentou o valor de **R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, para uma unidade de atendimento, conforme cotação emitida especificamente ao Município de Nova Erechim. COTAÇÃO NOVA ERECHIM ASS. MED,

Com o objetivo de verificar a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados pela Administração Pública, foram pesquisadas **contratações similares realizadas por outros órgãos públicos**.

No Município de **Chapecó/SC**, por meio do Contrato nº 503/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 436/2025, foi contratado o SESI para prestação de serviços de Medicina do Trabalho, incluindo consultas e perícias médicas. Entre os serviços contratados consta **"Consulta Médica com Especialista (Perícia)"**, pelo valor unitário de **R$ 840,00**, coincidente com o valor apresentado ao Município de Nova Erechim.

Também foi localizada contratação da **Câmara Municipal de Itajubá/MG**, na qual consta serviço de perícia médica destinado especificamente a procedimentos de **auxílio-doença/readaptação**, com emissão de laudo conclusivo após avaliação do servidor e indicação de sua situação de saúde e das restrições para o desempenho das funções, pelo valor unitário de **R$ 800,00**. 2e163dab014a39229531152b9ea8d04e

Como referência complementar, foi identificada ainda a **Dispensa de Licitação nº 06/2026 do Município de Capão Bonito do Sul/RS**, destinada à contratação de empresa especializada para realização de perícia médica, demonstrando a existência de contratação pública recente de serviço da mesma natureza. A publicação registra valor global de **R$ 2.050,00**; contudo, por não apresentar no documento juntado o detalhamento unitário necessário para equiparação direta com a presente contratação, o valor foi utilizado apenas como referência complementar de mercado, e não para comparação unitária direta. PUBLICACAO-FAMURS-09-02-1

Além das pesquisas em contratações públicas, a Administração **realizou tentativas de obtenção de outras cotações junto a prestadores do ramo**, visando ampliar a pesquisa de preços. Entretanto, nem todos os fornecedores consultados apresentaram proposta comercial. Em uma das consultas realizadas, por exemplo, houve retorno informando que a empresa não realizava esse tipo de acompanhamento médico/pericial, conforme comprovação juntada aos autos.

Dessa forma, considerando a **cotação formal obtida no valor de R$ 840,00**, as contratações públicas semelhantes pesquisadas — especialmente os valores unitários de **R$ 800,00 para perícia relacionada à readaptação em Itajubá/MG e R$ 840,00 para consulta médica com especialista/perícia em Chapecó/SC** —, bem como as tentativas documentadas de obtenção de outras propostas, verifica-se que

o preço apresentado encontra-se **compatível com os valores praticados no mercado** para serviços de natureza semelhante.

Assim, fica estabelecido o **valor estimado da contratação em R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** para a realização de 01 (uma) avaliação médico-pericial, entendendo-se que o valor se mostra razoável e compatível com o mercado, estando a pesquisa devidamente instruída com a proposta comercial recebida, as contratações públicas similares pesquisadas e os registros das tentativas de obtenção de outras cotações.

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de assessoria em medicina do trabalho, incluindo a realização de avaliações e exames médico-periciais de servidores públicos municipais, com emissão de pareceres e laudos técnicos destinados a subsidiar decisões administrativas relacionadas a afastamentos, concessão de licenças médicas, caracterização de acidentes de trabalho e demais demandas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores, conforme necessidade do município de Nova Erechim/sc.	1	Und	R$ 840,00	**R$ 840,00**

11. **Adequação orçamentária:**

Setor	Dotação	Ação	Elemento
Secretaria da Administração	**15**	**2004**	**3.33.90.39.05**

12. **Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:**

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de assessoria em medicina do trabalho e realização de avaliação médico-pericial, não haverá entrega de produtos.

A avaliação será realizada em local previamente definido e informado pela contratada, observadas as condições de acesso e atendimento necessárias à execução do serviço.

O parecer e/ou laudo técnico resultante da avaliação deverá ser encaminhado ao Município de Nova Erechim/SC, preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio formalmente indicado pela Administração.

	O recebimento do serviço será realizado após a efetiva execução da avaliação e entrega do respectivo parecer e/ou laudo técnico, mediante verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação. Por se tratar de serviço de natureza técnica e de execução pontual, o recebimento provisório e definitivo poderá ocorrer de forma simplificada, após a conferência e aceitação do serviço pela Administração.
13.	**Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:** Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados em medicina do trabalho e realização de avaliação médico-pericial, não será exigida garantia contratual, manutenção ou assistência técnica nos moldes aplicáveis ao fornecimento de bens ou serviços de natureza continuada. A empresa contratada deverá, contudo, responsabilizar-se pela qualidade e regularidade técnica dos serviços prestados, bem como pela correção de eventuais inconsistências formais ou técnicas identificadas no parecer ou laudo emitido, quando decorrentes de falha na execução do serviço, sem custos adicionais para o Município. Após a conclusão do serviço e a entrega do respectivo parecer e/ou laudo técnico, serão observadas as responsabilidades profissionais e legais aplicáveis ao serviço prestado.

CLEITON FRANKI FERLA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
01/10/2026

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- **a)** Contrato Social ou instrumento equivalente
- **b)** Comprovante de inscrição e situação cadastral CNPJ
- **c)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **d)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **e)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **f)** Regularidade com o FGTS;
- **g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **h)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **i)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- **j)** Declaração sobre:
  - **i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; (anexo V)
  - **ii)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, acompanhada de certidão simplificada da Junta Comercial; (anexo III)
  - **iii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; (anexo IV)
  - **iv)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e (anexo IV)
  - **v)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (anexo IV)

1.2) HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI) - ANEXO VIII;

ANEXO III – DECLARAÇÃO LC Nº 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº_____, DECLARA:

a) **ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 daLei nº14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseisanos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

c) **DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:** DECLARA que suas propostas econômicascompreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistasassegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) **PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

e) O INTERESSADO declara que tem **ciência da existência da Lei nº 13.709/2018(LGPD)** e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

f) Declara sob as penas da lei que **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Municípiode Nova Erechim.

g) DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob penado art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, crea ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

g) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

h) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

i) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

j) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROPOSTA READEQUADA

Nome da Licitante:
CNPJ:
Endereço: nº
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.ª a nossa proposta para execução do serviço objeto da contratação:

Nos propomos a executar o objeto pelo VALOR GLOBAL de R$_____

(_____), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ unitário	R$ total
1	Avaliação médico-pericial de servidor público municipal, com emissão de laudo ou parecer técnico destinado a subsidiar análise de pedido de readaptação funcional.	SERV	1	R$	R$
					R$

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

a) Manteremos nossa **proposta válida por 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.
b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a)_____,(função/cargo)_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pelo _____ de ____, e inscrito no CPF sob o Nº _____, representante legal desta empresa.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, Nova Erechim/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Iara Cristina Perin, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº ____/2026, Dispensa por Limite nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM EMISSÃO DE LAUDO OU PARECER TÉCNICO, DESTINADO A SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA ANÁLISE DE PEDIDO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, conforme Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação.
1.2. A avaliação deverá ser realizada por médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as normas técnicas aplicáveis, a imparcialidade e o sigilo das informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta do Processo Licitatório nº ____/2026, Dispensa por Limite nº ____/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3.1. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.491/2026 e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A execução ocorrerá mediante realização de 01 (uma) avaliação médico-pericial, com análise da documentação apresentada e emissão do respectivo laudo ou parecer técnico.
4.2. A avaliação deverá ser agendada após a emissão da Ordem de Serviço, em data e local previamente acordados entre as partes.
4.3. Todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive eventuais deslocamentos, tributos e encargos, correrão por conta da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço contratado.
4.4. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações e dos documentos médicos a que tiver acesso em razão da execução do objeto.
4.5. O serviço será considerado executado após a realização da avaliação e a entrega do laudo ou parecer técnico à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
5.1. O valor total do contrato é de R$ _____ (_____).
5.2. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e a entrega do laudo ou parecer técnico, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observados os prazos administrativos aplicáveis.
5.3. O preço contratado contempla todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO
6.1. A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da assinatura, período destinado ao agendamento, à realização da avaliação, à entrega do laudo ou parecer e aos procedimentos administrativos de pagamento.
6.2. O recebimento do serviço ocorrerá após a realização da avaliação e a entrega do laudo ou parecer técnico, mediante conferência pelo servidor responsável pelo acompanhamento da contratação.
6.3. Constatada a necessidade de esclarecimentos ou complementações estritamente relacionadas ao objeto contratado, a CONTRATADA deverá prestá-los sem custo adicional, resguardada a autonomia técnica do

profissional médico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo da contratação.

Setor	Dotação	Ação	Elemento
Secretaria da Administração	**15**	**2004**	**3.33.90.39.05**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) realizar a avaliação médico-pericial nas condições, prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
b) disponibilizar médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM;
c) analisar os documentos médicos e as informações pertinentes à condição funcional do servidor, observados os limites do objeto contratado;
d) emitir laudo ou parecer técnico devidamente fundamentado, apto a subsidiar a Administração na análise do pedido de readaptação funcional;
e) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos médicos a que tiver acesso;
f) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização relacionados ao serviço executado, resguardada a autonomia técnica do profissional;
g) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e cumprir a legislação aplicável à prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) fornecer as informações e documentos necessários à realização da avaliação, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
b) viabilizar o encaminhamento do servidor para a avaliação e acompanhar a execução do objeto;
c) receber o laudo ou parecer técnico e comunicar à CONTRATADA eventual necessidade de esclarecimentos relacionados ao objeto;
d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas, após a execução do serviço e o ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando eventuais dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução da contratação e ao cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A divulgação e a publicação do contrato observarão os prazos, meios e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

Nova Erechim/SC, ____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
CNPJ: _____